

Informe FUP

16.06.2011

Petroleiros do Rio conquistam liminar que obriga Sindipetro a realizar assembléia de refiliação à FUP

Compareça à sede do sindicato hoje, às 17h30, e vote pela unidade nacional para fortalecer a categoria nas campanhas reivindicatórias

Os petroleiros do Rio de Janeiro conquistaram na Justiça o reconhecimento do direito de realizarem a assembléia extraordinária, marcada para esta quinta-feira, às 17h30, na sede do Sindipetro (Av. Passos, 34), cujos pontos de pauta serão a refiliação à FUP e a eleição de delegados para XV CONFUP. Apesar de terem realizado um abaixo-assinado com mais de 750 assinaturas aprovando a convocação da assembléia, a direção autoritária do Sindipetro-RJ não reconheceu o direito legitimamente previsto pelo estatuto do sindicato. Os dirigentes divisionistas do RJ anunciaram à categoria em seus boletins que não realizariam a assembléia, muito menos permitiriam o acesso dos trabalhadores ao sindicato.

Os petroleiros tiveram que recorrer à Justiça para garantir o direito legal e legítimo, da realização da assembléia, convocada na base, através do quórum necessário de assinaturas obtidas e apresentadas à direção do Sindipetro, conforme prevê o estatuto do sindicato. Portanto, a assembléia é legítima e devidamente amparada pela Justiça, conforme a liminar expedida, nesta quinta-feira, 16, pela juíza titular de Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Jacqueline Lippi R. Moura. Veja abaixo a íntegra do documento:

| | |
|---|--|
| <p> PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</p> <p>PROCESSO Nº 0000723-83.2011.5.01.0065</p> <p>Vistos, etc.</p> <p>Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado nos autos de reclamação trabalhista por Abílio Valério Tozini, em face do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ, vindo o Autor na representação de trabalhadores sindicalizados, conforme listagem que consta dos autos às fls. 60 e seguintes.</p> <p>Legitimadas as partes, vindica o Autor a utilização de auditório das dependências da entidade reclamada, para realização de assembléia para os fins estabelecidos no documento de fls. 59, colhendo o número de assinaturas exigido em estatuto da entidade, tudo conforme previsto no art. 5º, do mesmo regramento, comprovado às fls. 14.</p> <p>É certo que os trabalhadores beneficiados por esta decisão procuraram, antes, fazer uso das dependências de sua casa, o sindicato, sem que houvesse a intervenção do estado, aqui, o judiciário. Mas lhe foi negado o direito previsto em estatuto (fls. 56).</p> <p>O dano é efetivamente irreparável na hipótese de se manter o impedimento de realização da assembléia porque já mobilizados os trabalhadores</p> <p><small>GRÁFICA TIT 1ª REG. MOU. 16/06/2011</small></p> | <p> PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO</p> <p>para participação. De todo modo, nenhum direito é negado ao sindicato réu de, depois de realizada a assembléia, ver confirmadas as assinaturas necessárias à convocação, assim como o preenchimento dos demais requisitos estatutários para que se dê efetiva validade ao ato coletivo. E, querendo o sindicato, respeitando o que determina esta medida, poderá participar, juntamente com os demais, do debate democrático da pauta já definida para esta convocação.</p> <p>Fundamentalmente, deferir o pedido formulado em antecipação de tutela, é garantir ao trabalhador, o uso da casa, que sustenta, tudo em conformidade com o estatuto da entidade.</p> <p>Instruída a petição inicial com os documentos necessários e presentes os requisitos do art. 273, do CPC, acolho o pedido de antecipação de tutela para conferir ao Autor, acompanhado daqueles que subscrevem a listagem constante dos autos, a realização de assembléia para os fins requeridos no item A, item 1 e 2, fazendo o Sr. Oficial de Justiça, uso da força policial, se necessário. O descumprimento desta importará em obstrução de da justiça.</p> <p>Expeça-se o competente mandado de intimação que seguirá com o inteiro teor da presente decisão.</p> <p>Após, intimem-se as partes.</p> <p> Jacqueline Lippi R. Moura Juíza Titular de Vara 16.06.2011</p> <p><small>GRÁFICA TIT 1ª REG. MOU. 16/06/2011</small></p> |
|---|--|

Direção Colegiada da FUP